



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto Castelo Branco, 56 • Caixa Postal 624
Fone/Fax (54) 3455.6500 • E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
Cep 95705-880 • CNPJ. 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual 010/0061907 • Bento Gonçalves • RS

Filial: RST 122 • Km 60 • 5240 • Sala 05 • Fones (54) 3268.7647
Fax (54) 3261.6579 • Cep 95180-000 • CNPJ. 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual 045/0069923 • Farroupilha • RS
E-mail: filial@modelopneus.com.br

94.510.682/0001-26
MODELO PNEUS LTDA
Rua Mal. H.A.C Branco. 56
CEP 95705-000
BENTO GONÇALVES - RS

ILMO. SR. PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC

MODELO PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.510.682/0001-26, com sede na Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56, na cidade de Bento Gonçalves-RS, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017, pelos motivos adiante expostos:

I - TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para 13/06/2017, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei 8.666/1993.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal está promovendo o Pregão Presencial nº 16/2017, tipo menor preço por item, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.**

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa ora Impugnante atua no ramo de comércio de pneus, câmaras de ar e protetores, além de prestação de serviços há mais de 25 anos,

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto Castelo Branco, 56 • Caixa Postal 624
Fone/Fax (54) 3455.6500 • E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
Cep 95705-880 • CNPJ. 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual 010/0061907 • Bento Gonçalves • RS

Filial: RST 122 • Km 60 • 5240 • Sala 05 • Fones (54) 3268.7647
Fax (54) 3261.6579 • Cep 95180-000 • CNPJ. 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual 045/0069923 • Farroupilha • RS
E-mail: filial@modelopneus.com.br

94.510.682/0001-26

MODELO PNEUS LTDA

Rua Mal. H.A.C Branco, 56

CEP 95700-000

BENTO GONÇALVES - RS

possuindo um significativo rol de clientes dentre eles os pertencentes aos âmbitos do Município, Estado e da União.

A) RESTRIÇÃO DE LICITANTES E DIRECIONAMENTO

A Impugnante possui interesse em participar do certame. Todavia, entende que a exigência contida no edital, no tocante a **descrição de alguns itens** violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de sobremaneira o número de participantes na licitação.

Estabelece:

Item 30:

A profundidade de sulco solicitada DIRECIONA para apenas uma marca de pneus. Para ter efeito legal, disputa deve ser ampliada para, no mínimo, três marcas diferentes de pneus.

Para esse item temos conhecimento do pneu Bridgestone com 18mm, e do pneu Pirelli com 18.5mm.

Item 32:

A profundidade de sulco solicitada DIRECIONA para apenas uma marca de pneus. Para ter efeito legal, disputa deve ser ampliada para, no mínimo, três marcas diferentes de pneus.

Para esse item temos conhecimento do pneu Pirelli com 19mm, e do pneu Bridgestone com 17.9mm.

A legislação pátria, em regra, veda a preferência de marca, por haver um nítido direcionamento do certame, o que acaba por infringir os princípios basilares da licitação, em especial o caráter competitivo do certame, uma vez que afasta

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto Castelo Branco, 56 • Caixa Postal 624
Fone/Fax (54) 3455.6500 • E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
Cep 95705-880 • CNPJ. 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual 010/0061907 • Bento Gonçalves • RS

Filial: RST 122 • Km 60 • 5240 • Sala 05 • Fones (54) 3268.7647
Fax (54) 3261.6579 • Cep 95180-000 • CNPJ. 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual 045/0069923 • Farroupilha • RS
E-mail: filial@modelopneus.com.br

94.510.682/0001-26

MODELO PNEUS LTDA

Rua Mal. H.A.C. Branco, 56

CEP 95700-000

BENTO GONÇALVES- RS

competidores que comercializam os mesmos produtos de outros fornecedores. Nesse sentido, os arts. 14 e 15 da Lei nº 8.666/93 estabelecem a necessidade do objeto da licitação ser descrito de maneira adequada, de forma a evitar descrição obscura e subjetiva dos produtos. E, em especial, o art. 15, §7º, do referido dispositivo legal, preceitua que nas compras deverá ser observada a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

O direcionamento para alguma marca deve ser precedida da apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração. (Acórdão nº 636/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

A exclusividade, portanto, precisa ser comprovada mediante processo de padronização da marca no serviço público, de forma que a Administração Pública justifique as suas necessidades, bem como demonstre que outras marcas são inadequadas para a Administração. E tal comprovação se justifica, pois a preferência pela marca simplesmente relegaria a nada a exigência de licitação. A doutrina se manifesta no mesmo sentido: Adilson Abreu Dallari, com propriedade, sustenta que:

(...) Sendo do interesse público, o problema da determinação de marca é prerrogativa indispensável à Administração Pública. Para tanto, o ato administrativo deve ser motivado apenas pelo objetivo de identificar o bem ou serviço exatamente adequado para satisfazer o interesse público, e nunca como um subterfúgio destinado exclusivamente a evitar licitação (in "Aspectos Jurídicos da Licitação", Editora Saraiva, p. 61).

Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed. – São Paulo: Dialética, 2010, afirma:

Não é desnecessário reiterar a ausência de confusão entre os conceitos de padronização e preferência por marca. A padronização pode resultar na seleção de um produto identificável por meio de uma marca. Logo, o resultado será a escolha pela Administração de uma 'marca' determinada, a qual será utilizada posteriormente para identificar os objetos que serão contratados. Isso não se traduz em qualquer tipo de atuação reprovável, não infringe à Constituição nem viola a Lei nº 8.666. O que se veda é a preferência subjetiva e arbitrária por um produto, fundada exclusivamente na marca. Não há infringência quando se elege um produto (serviço etc.) em virtude de qualidades específicas, utilizando-

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto Castelo Branco, 56 • Caixa Postal 624
Fone/Fax (54) 3455.6500 • E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
Cep 95705-880 • CNPJ. 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual 010/0061907 • Bento Gonçalves • RS

Filial: RST 122 • Km 60 • 5240 • Sala 05 • Fones (54) 3268.7647
Fax (54) 3261.6579 • Cep 95180-000 • CNPJ. 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual 045/0069923 • Farroupilha • RS
E-mail: filial@modelopneus.com.br

94.510.682/0001-26

MODELO PNEUS LTDA

Rua Mal. H.A.C. Branco, 56

CEP 95700-000

BENTO GONÇALVES - RS

se sua marca apenas como instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão-somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu. (p.186) Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido. (p.361)

Como é sabido, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional, com o objetivo de um resultado seletivo na busca da melhor proposta para o Poder Público. Por esse motivo, o edital deve ser alterado no tocante a descrição dos itens citados acima e retificado, **como forma de ser respeitado o princípio da livre concorrência e que o mesmo, em alguns itens não fique direcionado para apenas uma marca/fabricante.**

Nesse sentido, preleciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro a respeito da Lei nº 8.666/93:

No § 1º, inciso I, do mesmo artigo 3º, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia: **é vedado** aos agentes públicos admitir, prever, **incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições** que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante** para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

Ademais, o STJ já decidiu que *as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.*

No mesmo sentido, vale citar Diógenes Gasparini:

Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais **vantajosa** (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

94.510.682/0001-26

MODELO PNEUS LTDA

Matriz: Rua Mal. Humberto Castelo Branco, 56 • Caixa Postal 624
Fone/Fax (54) 3455.6500 • E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br Rua Mal. H.A.C. Branco, 56
Cep 95705-880 • CNPJ. 94.510.682/0001-26 CEP 95708-000
Insc. Estadual 010/0061907 • Bento Gonçalves • RS

Filial: RST 122 • Km 60 • 5240 • Sala 05 • Fones (54) 3268.7647
Fax (54) 3261.6579 • Cep 95180-000 • CNPJ. 94.510.682/0002-0
Insc. Estadual 045/0069923 • Farroupilha • RS
E-mail: filial@modelopneus.com.br

BENTO GONÇALVES- RS

aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, para que não sejam violados os princípios constitucionais e administrativos pertinentes ao processo licitatório, é de suma importância à retificação do edital.

Não se pode, no Direito Administrativo, se fazer interpretações extensivas. Se não existe vedação legal, não pode a Administração, ao seu livre arbítrio estabelecer regras que restrinjam a participação de pessoa jurídica legalmente constituída e que, acima de tudo, atua no ramo objeto deste Pregão e que satisfaça integralmente as condições de habilitação do referido edital, como é o caso da Impugnante.

ISSO POSTO, requer que seja acolhida a presente Impugnação e julgada procedente, com a **retificação da descrição da mercadoria**, fato que infringiria os princípios constitucionais atinentes à licitação.

Nesses termos

Pede deferimento.

Bento Gonçalves/RS, 05 de junho de 2017.

MODELO PNEUS LTDA

CNPJ 94.510.682/0001-26

IGELSO LUDOVICO CECON

Sócio-Gerente

RG nº 5019027035 SSP/RS

CPF nº 102.757.970-15

BRIDGESTONE

Firestone